

PROJETO DE LEI 01-00786/2013 do Vereador Calvo (PMDB)

“Institui, no âmbito do Município de São Paulo, o Projeto que torna: “obrigatório incluir no prontuário escolar dos alunos da rede municipal de ensino, no ato da matrícula, o laudo com diagnóstico de médico oftalmologista atestando a Acuidade Visual da criança iniciante na vida escolar”, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art.1º Fica instituído no âmbito do Município de São Paulo, a obrigação da Secretaria Municipal de Educação exigir, exame de acuidade visual para todas as crianças candidatas a ingressar na rede municipal do ensino fundamental, devendo o laudo com diagnóstico de médico oftalmologista atestando a Acuidade Visual ser incluso no prontuário escolar.

Parágrafo Único: O Poder Executivo, determina que a Secretaria Municipal de Saúde indicará os Postos de Saúde da rede municipal onde será realizado o teste de acuidade visual, antes do início do ano letivo.

Art. 2º - A Secretaria de Saúde disponibilizará o laudo com diagnóstico do teste de acuidade visual aos pais ou responsáveis, que deverá ser apresentado junto com os demais documentos necessários à efetivação da matrícula.

Art. 3º A criança que apresentar algum tipo de alteração detectada no teste de acuidade visual será encaminhada para exames complementares nos Centros de Oftalmologia da Rede Pública Municipal.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá, conforme a demanda ou conveniência e necessidade, firmar convênios e parcerias com instituições privadas para promover o aprimoramento técnico do programa ora instituído.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessárias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 2.013 Às Comissões competentes.”